

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE TÊNIS DE MESA E A RPMINFORMÁTICA, na forma
abaixo:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA (CBTM), associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, Inscrita no CNPJ 30.482.319/0001-61, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

RPMINFORMÁTICA, com sede na Avenida Teixeira de Castro, 277 Bloco 2 APT 406, , inscrita no CNPJ 20.801.665/0001-01 neste ato representada por Rodrigo Paula Machado, doravante denominada CONTRATADA

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de Software de Backup em Nuvem de Arquivos com capacidade de até 1 TB.

Cláusula Segunda: Especificação dos Serviços

2.1. A Equipe de TI da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa deverá realizar os serviços de Software de Backup em Nuvem de Arquivos, da seguinte forma:

Advanced Disaster Recovery	PRODUTO	Quantidade
	Acronis Cloud Storage at Acronis Datacenter (for Per GB model)	1000

a) Produto entregue imediatamente, visto ser um produto em nuvem (Digital);

b) Backup feito de forma automatizada e full time.

Cláusula Terceira: Obrigações da Equipe de TI da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

3.1 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

3.2. Realizar os pagamentos mensais de acordo com o prazo previsto na **Cláusula 6** do Contrato.

Cláusula Quarta: Obrigações da CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

(a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;

(b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratados;

(c) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;

(d) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;

(e) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

(f) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;

(g) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;

(h) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

4.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

4.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

4.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

4.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ele contratadas ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – Do prazo de vigência do presente contrato

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 31/10/2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

Cláusula sexta: Do preço e seu pagamento.

6.1. Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 13.560,00 (Treze mil, quinhentos e sessenta reais), que deverá ser pago, mediante apresentação da nota fiscal respectiva, que deverá ser emitida e enviada ao CONTRATANTE.

6.2. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

6.3. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

6.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.5. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

Cláusula Oitava: Rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE até 31/10/2024.

8.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

8.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

8.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão contratual

9.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

9.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

9.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

9.4. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Multas e Sanções

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

10.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

11.1. Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

12.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

13.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

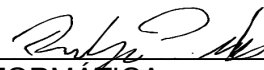
Por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, as Partes declaram que concordam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica feita por meio da Plataforma Clicksign, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado conforme log de assinaturas abaixo

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024.



Confederação Brasileira de Tênis de Mesa



RPMINFORMATICA

Vander Carvalho Gomes

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 25 Outubro 2024, 09:33:45

Status: Assinado

Documento: 24-10-31-CONTRATO-RPM_INFORMÁTICA_BACKUP_NUVEM.Pdf

Número: 986ea579-d813-41c9-bdda-f42ac4670a01

Data da criação: 22 Outubro 2024, 11:18:14

Hash do documento original (SHA256): b1eaf75b64028a8993baab96caec6dd881b0f753119eff24ba7bf7d6eba62cd8



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO Data e hora da assinatura: 24 Outubro 2024, 13:58:26 Token: 822ad7f7-413e-444c-9d81-52218b00c108	Assinatura  Alaor Gaspar Pinto Azevedo
Pontos de autenticação: Telefone: + 5521999631396 E-mail: alaor@cbtnm.org.br CPF: 388.748.307-34 Data de nascimento: 08 Setembro 1955 Nível de segurança: Verificado e validado junto a Receita Federal IP: 46.193.15.18 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_0_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.0.1 Mobile/15E148 Safari/604.1	
Assinado  via ZapSign by Truora RODRIGO DE PAULA MACHADO Data e hora da assinatura: 23 Outubro 2024, 17:20:00 Token: 61022d40-4259-46fd-9e3c-29618788146a	Assinatura  RODRIGO DE PAULA MACHADO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5521964436759 E-mail: rodrigo@rpminformatica.com Localização aproximada: -22.869970, -43.267129 IP: 179.67.100.166 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_0_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.0.1 Mobile/15E148 Safari/604.1	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 986ea579-d813-41c9-bdda-f42ac4670a01, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 25 Outubro 2024, 09:33:45

Assinado  via ZapSign by Truora VANDER CARVALHO GOMES Data e hora da assinatura: 25 Outubro 2024, 09:21:55 Token: c01ef154-41cd-4ee8-9218-34fe3c77a662		Assinatura <i>Vander Carvalho Gomes</i> Vander carvalho Gomes
Pontos de autenticação: Telefone: + 5521989293501 E-mail: vander@rpminformatica.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -22.869832, -43.265983 IP: 179.67.100.166 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Safari/537.36 Edg/129.0.0.0
Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora LUCILANE M MOURA Data e hora da assinatura: 25 Outubro 2024, 09:33:44 Token: 06ba8a5e-ca88-4d42-8581-419d51fcaf09		Assinatura Lucilane M MOURA
Pontos de autenticação: E-mail: lucilane@cbtm.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 051.543.007-26		IP: 201.17.25.66 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento [aqui](#).



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 986ea579-d813-41c9-bdda-f42ac4670a01, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)